



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2005/GAB/CRE**  
Porto Velho, 26 de janeiro de 2005  
**PUBLICADA NO DOE Nº 0196, DE 27.01.05**

Altera as mercadorias sujeitas ao controle  
pelo Passe Fiscal Interestadual – PFI

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 815-A do RICMS/RO; e  
CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS nº 55/04:

**R E S O L V E**

Art. 1º Será controlado por meio do Passe Fiscal Interestadual o trânsito das mercadorias adiante  
enumeradas:

- I - Açúcar;
- II - Álcool etílico (etanol) anidro ou hidratado, inclusive para outros fins, a granel;
- III - Gasolina e óleo diesel ;
- IV - Bebidas alcoólicas, inclusive cerveja;
- V - Leite em pó;
- VI - Carne bovina, resfriada ou congelada e charque;
- VII - Farinha de trigo;
- VIII - Cigarro;
- IX - Arroz;
- X - Cimento;
- XI - Frango resfriado ou congelado; e
- XII - Medicamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 008/2003/GAB/CRE, de 28 de novembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 00:00 hora de 3 de fevereiro de 2005.

**RENALDO SOUZA DA SILVA  
Coordenador-Geral da Receita Estadual**